

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 020/2025
Pregão Eletrônico 017/2025 – SRP
CONTRATO Nº 182/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE **FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA **SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA**, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.^a **LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP/MA e CPF nº ***.740.193-** e pela Secretária Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a Sr.^a **Laise Vargas**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07, sediada na Avenida dos Holandeses, nº 06, Sala 618, Bairro Ponta da Areia, São Luís - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 03899541592 SDS - PE e CPF nº ***.827.994 - **, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 017/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 033/2025/SRP/PMFN mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

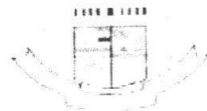
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de reforma e ampliação na Escola Cristo Rei no povoado Novo Horizonte do Município de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme projeto básico e demais especificações contidas no edital e em seus anexos:

- 1.1.1 O Projeto Básico;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 465.203,67 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

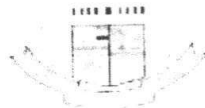
6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.


 2

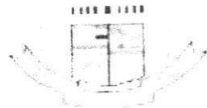


ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

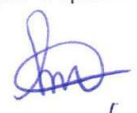
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

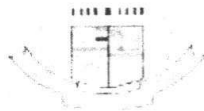
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;


4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

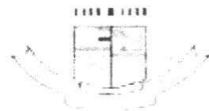
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

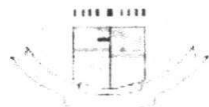
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

501 VIAS E LORADOUROS URBANOS

451 0501 1021 0000 CONST. AMPL. REFEORMA E ADAPTAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO

02 07 FUNDEB 02 07 00 FUNDEB 12 Educação

12 361 0403 1018 0000 CONST. AMPL. MELHORIA E EQUIP DE PREDIOS E INSTALAÇÕES FISICAS DE ESCOLAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

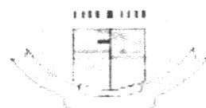
15.2 O Fiscal do presente contrato será **Sr. Nelio Melo Mota**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16 .1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Feira Nova do Maranhão – MA, 12 de dezembro de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA

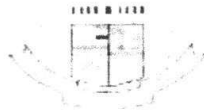
CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07

WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO

CPF: ***.827.994-**

Sócio Administrador

ESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Nome: Luiz Fernando S. net-
CPF: 608.88.937.77

Nome: Isabelina Silva Lima
CPF: 054.88.773.88



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

						DATA:	
	OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA CRISTO REI					12/12/2025	
	LOCAL:POVOADO NOVO HORIZONTE, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA						
	PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO					BDI:	
					28.63%		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 35.054,36	
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOSCOMPLEMENTARES	H	96,00	R\$ 115,54	R\$ 148,61	R\$ 14.266,56	
1.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 42,71	R\$ 54,93	R\$ 12.084,60	
1.3	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	R\$ 30,76	R\$ 39,56	R\$ 8.703,20	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 1.362,96	
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV02_01/2022	m²	3,00	R\$ 353,20	R\$ 454,32	R\$ 1.362,96	
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 28.113,66	
3.1	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	m²	788,53	R\$ 14,60	R\$ 18,77	R\$ 14.800,70	
3.2	DEMOLIÇÃO DE FORROS	m²	96,00	R\$ 8,23	R\$ 10,58	R\$ 1.015,68	
3.3	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	219,80	R\$ 17,89	R\$ 23,01	R\$ 5.057,59	
3.5	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	8,51	R\$ 55,41	R\$ 71,27	R\$ 606,50	
3.7	RETIRADA DE CALHA	m	50,00	R\$ 11,00	R\$ 14,14	R\$ 707,00	
3.9	REMOÇÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA, COM OU SEM BATENTE	m²	38,90	R\$ 16,49	R\$ 21,21	R\$ 825,06	
3.10	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEMREAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	1700,00	R\$ 0,68	R\$ 0,87	R\$ 1.479,00	
3.11	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES E TOMADAS	un	46,00	R\$ 4,43	R\$ 5,69	R\$ 261,74	
3.12	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA	un	60,00	R\$ 12,28	R\$ 15,79	R\$ 947,40	
3.13	REMOCAO DE SOLEIRA DE MARMORE OU GRANITO	m	1,20	R\$ 5,54	R\$ 7,12	R\$ 8,54	
3.14	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS (TORNEIRA, REGISTROS, CHUVEIROS, ETC.)	un	4,00	R\$ 20,54	R\$ 26,42	R\$ 105,68	
3.15	REMOÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO DE EMBUTIR OU SOBREPOR	un	2,00	R\$ 41,04	R\$ 52,78	R\$ 105,56	
3.16	REMOÇÃO DE VENTILADOR DE TETO	un	14,00	R\$ 4,49	R\$ 5,77	R\$ 80,78	
3.19	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DEFORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	219,36	R\$ 7,49	R\$ 9,63	R\$ 2.112,43	
4	MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 234,22	
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	2,00	R\$ 91,05	R\$ 117,11	R\$ 234,22	
5	INFRAESTRUTURA					R\$ 12.765,23	
5.2	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR COM DOIS PAVIMENTOS (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_11/2022	m³	0,78	R\$ 3.992,18	R\$ 5.135,14	R\$ 4.020,81	



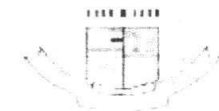
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

5.3	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	m³	3,00	R\$ 663,81	R\$ 853,85	R\$ 2.561,55
5.4	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	m³	9,94	R\$ 483,58	R\$ 622,02	R\$ 6.182,87
7	RECUPERAÇÃO DE PAREDES E PAINÉIS					R\$ 375,18
7.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	3,21	R\$ 90,87	R\$ 116,88	R\$ 375,18
8	ESQUADRIAS					R\$ 40.284,63
8.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,00	R\$ 857,86	R\$ 1.103,46	R\$ 4.413,84
8.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	11,00	R\$ 896,19	R\$ 1.152,76	R\$ 12.680,36
8.4	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	R\$ 1.337,46	R\$ 1.720,37	R\$ 3.440,74
8.13	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	36,00	R\$ 397,76	R\$ 511,63	R\$ 18.418,68
8.14	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	1,80	R\$ 377,93	R\$ 486,13	R\$ 875,03
8.19	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	R\$ 177,25	R\$ 227,99	R\$ 455,98
10	COBERTURA					R\$ 60.495,16
10.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHACERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	219,80	R\$ 81,67	R\$ 105,05	R\$ 23.089,99
10.2	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARATELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	93,02	R\$ 24,36	R\$ 31,33	R\$ 2.914,31
10.3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	50,00	R\$ 142,29	R\$ 183,02	R\$ 9.151,00
10.4	EMASSAMENTO DE BEIRAL DE TELHA CERAMICA	m	131,20	R\$ 7,00	R\$ 9,00	R\$ 1.180,80
10.10	REVISÃO DE COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO CANAL COMUM, COM APROVEITAMENTO DE 30% DO MATERIAL	m²	509,47	R\$ 36,87	R\$ 47,42	R\$ 24.159,06
11	FORRO					R\$ 5.802,24



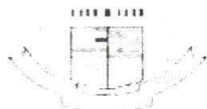
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

11.1	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	m²	96,00	R\$ 46,99	R\$ 60,44	R\$ 5.802,24
12	REVESTIMENTO DE PAREDE INTERNO E EXTERNO					R\$ 10.836,65
12.1	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	m³	6,42	R\$ 712,00	R\$ 915,84	R\$ 5.879,69
12.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	6,42	R\$ 57,47	R\$ 73,92	R\$ 474,56
12.3	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	m²	40,00	R\$ 87,12	R\$ 112,06	R\$ 4.482,40
13	PISOS					R\$ 169.919,05
13.1	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	14,27	R\$ 422,79	R\$ 543,83	R\$ 7.760,45
13.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	m²	788,53	R\$ 138,32	R\$ 177,92	R\$ 140.295,25
13.5	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	15,30	R\$ 123,37	R\$ 158,69	R\$ 2.427,95
13.7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	64,00	R\$ 99,81	R\$ 128,38	R\$ 8.216,32
13.8	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS E PISO TÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL.	un	1,00	R\$ 423,59	R\$ 544,86	R\$ 544,86
13.9	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	m²	184,42	R\$ 45,00	R\$ 57,88	R\$ 10.674,22
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 32.462,20
15.1	PONTO DE TOMADA 2P+T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4", FIO RÍGIDO 2,5MM² (FIO 12), INCLUSIVE PLACA EM PVC E ATERRAMENTO	pt	4,00	R\$ 221,74	R\$ 285,22	R\$ 1.140,88
15.2	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTO PVC RÍGIDO EMBUTIDO Ø 3/4"	un	6,00	R\$ 290,12	R\$ 373,18	R\$ 2.239,08
15.3	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	5,00	R\$ 107,89	R\$ 138,77	R\$ 693,85
15.9	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO, PARA ATÉ 36 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO, PADRÃO DIN, EXCLUSIVE DISJUNTORES	un	2,00	R\$ 791,89	R\$ 1.018,60	R\$ 2.037,20
15.11	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA EM NORIL COM LENTE PARA LEITURA	un	1,00	R\$ 731,98	R\$ 941,54	R\$ 941,54
15.12	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	1,00	R\$ 117,16	R\$ 150,70	R\$ 150,70
15.13	ATERRAMENTO COMPOSTO DE 3 HASTES DE COBRE L = 2,40M, INTERLIGADA COM CABO DE COBRE TIPO CORDOALHA	un	1,00	R\$ 204,75	R\$ 263,36	R\$ 263,36
15.14	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6,00	R\$ 26,20	R\$ 33,70	R\$ 202,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

15.15	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6,00	R\$ 41,78	R\$ 53,74	R\$ 322,44
15.17	INTERRUPTOR PARALELO (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6,00	R\$ 74,50	R\$ 95,82	R\$ 574,92
15.18	TOMADA PARA USO GERAL, 2P + T, ABNT, DE SOBREPOR, 10 A, COM CAIXA, "SISTEMA X".	un	11,00	R\$ 37,69	R\$ 48,48	R\$ 533,28
15.19	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DEEMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00	R\$ 47,35	R\$ 60,90	R\$ 243,60
15.21	TOMADA PARA AR CONDICIONADO, TIPO ARSTOP, COM DISJUNTOR B-IPOLAR30A, EMBUTIDA	un	7,00	R\$ 106,36	R\$ 136,81	R\$ 957,67
15.22	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	18,00	R\$ 28,39	R\$ 36,51	R\$ 657,18
15.23	TOMADA TRIPOLAR, MAIS TERRA - 30A/250V	UN	1,00	R\$ 88,69	R\$ 114,08	R\$ 114,08
15.24	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10,00	R\$ 10,30	R\$ 13,24	R\$ 132,40
15.25	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7,00	R\$ 10,97	R\$ 14,11	R\$ 98,77
15.26	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	8,00	R\$ 12,27	R\$ 15,78	R\$ 126,24
15.27	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	R\$ 12,27	R\$ 15,78	R\$ 47,34
15.37	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 100 A, PADRÃO DIN (EUROPEU -LINHA BRANCA), 10KA	un	1,00	R\$ 530,53	R\$ 682,42	R\$ 682,42
15.50	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR P/LAMP.FLUORESCENTE 1X32W, COMPLETA, INCL.REATOR CONVENCIONAL E LAMPADA	un	21,00	R\$ 80,48	R\$ 103,52	R\$ 2.173,92
15.52	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	UN	11,00	R\$ 86,26	R\$ 110,95	R\$ 1.220,45
15.53	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE40W	UN	7,00	R\$ 128,81	R\$ 165,68	R\$ 1.159,76
15.54	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	12,00	R\$ 18,32	R\$ 23,56	R\$ 282,72
15.56	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 32W OU 40W (SUBSTITUIÇÃO)	UN	18,00	R\$ 16,64	R\$ 21,40	R\$ 385,20
15.68	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	800,00	R\$ 4,60	R\$ 5,91	R\$ 4.728,00
15.69	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	600,00	R\$ 7,12	R\$ 9,15	R\$ 5.490,00
15.70	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	200,00	R\$ 9,97	R\$ 12,82	R\$ 2.564,00
15.71	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 17,88	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
16	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					R\$ 930,99
16.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	M	12,00	R\$ 19,10	R\$ 24,56	R\$ 294,72
16.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	M	12,00	R\$ 22,02	R\$ 28,32	R\$ 339,84



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

16.9	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COMACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	R\$ 71,64	R\$ 92,15	R\$ 184,30
16.10	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COMACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	R\$ 87,18	R\$ 112,13	R\$ 112,13
18	LOUÇAS E ACESSÓRIOS					R\$ 13.710,71
18.2	ASSENTO PLASTICO, UNIVERSAL, BRANCO, PARA VASO SANITARIO, TIPOCONVENCIONAL.	un	6,00	R\$ 54,61	R\$ 70,24	R\$ 421,44
18.3	BACIA SANITÁRIA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO(ABERTURA FRONTAL)	UN	2,00	R\$ 1.159,82	R\$ 1.491,87	R\$ 2.983,74
18.4	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇABRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	R\$ 517,06	R\$ 665,09	R\$ 2.660,36
18.7	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 69,14	R\$ 88,93	R\$ 533,58
18.8	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	R\$ 264,52	R\$ 340,25	R\$ 680,50
18.9	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	R\$ 12,26	R\$ 15,77	R\$ 63,08
18.12	VÁLVULA EM PVC PARA LAVATÓRIO, CUBA OU MICTÓRIO, ACABAMENTO CROMADO, ASTRA VL6 (1", COM TAMPA, LADRÃO E CUNHO COMPLETO) OUSIMILAR	un	6,00	R\$ 20,69	R\$ 26,61	R\$ 159,66
18.13	TORNEIRA CROMADA PARA JARDIM, DECA 1153C39, 1/2" OU SIMILAR	un	2,00	R\$ 67,08	R\$ 86,28	R\$ 172,56
18.15	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	R\$ 206,42	R\$ 265,51	R\$ 1.062,04
18.18	PAPELEIRA DE LOUÇA, DECA A480, 15 X 15CM OU SIMILAR	un	6,00	R\$ 60,36	R\$ 77,64	R\$ 465,84
18.20	PORTA TOALHA INOX PARA PAPEL TOALHA EM FOLHA	un	4,00	R\$ 101,06	R\$ 129,99	R\$ 519,96
18.23	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM SIFÃO INTEGRADO, ENGATE FLEXIVEL CROMADO 1/2", REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" COM CANOPLA CROMADAACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO DE FIXAÇÃO	un	2,00	R\$ 633,77	R\$ 815,21	R\$ 1.630,42
18.26	BANCADA DE MÁRMORE LARG.= 0.60M ESP.= 3CM	M	3,60	R\$ 328,82	R\$ 422,96	R\$ 1.522,65
18.28	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	R\$ 162,27	R\$ 208,72	R\$ 834,88
19	COMBATE À INCÊNDIO					R\$ 5.367,30
19.1	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	15,00	R\$ 18,32	R\$ 23,56	R\$ 353,40
19.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 4KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 P	UN	6,00	R\$ 623,85	R\$ 802,45	R\$ 4.814,70
19.3	PLACA EM ACRÍLICO ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO COMINDICAÇÃO DE ROTA DE FUGA 26X13CM	M	12,00	R\$ 12,91	R\$ 16,60	R\$ 199,20
20	PINTURA					R\$ 36.767,30
20.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADAACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	592,62	R\$ 24,36	R\$ 31,33	R\$ 18.566,78
20.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	718,28	R\$ 14,16	R\$ 18,21	R\$ 13.079,87
20.6	PINTURA DE LOGOTIPOS COM TINTA À ÓLEO EM CONCRETO	m²	10,00	R\$ 88,41	R\$ 113,72	R\$ 1.137,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL E FEIRA NOVA DO MARANHÃO

20.7	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DEFACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m²	104,32	R\$ 25,90	R\$ 33,31	R\$ 3.474,89
20.14	LETREIRO - LETRA EM PAREDES	UN	24,00	R\$ 16,48	R\$ 21,19	R\$ 508,56
22	DIVERSOS					R\$ 8.253,74
22.1	CONJUNTO COM 06 LIXEIRAS EM FIBRA DE VIDRO, COM CAPACIDADE 50LCADA, COM TAMPA VAI E VEM	un	1,00	R\$ 380,58	R\$ 489,54	R\$ 489,54
22.2	QUADRO ESCOLAR EM FÓRMICA BRANCA COM MOLDURA SOBRE CHAPA DEMDF CRU 6MM	m²	20,00	R\$ 301,81	R\$ 388,21	R\$ 7.764,20
23	SERVIÇOS FINAIS					R\$ 2.468,09
23.4	LIMPEZA GERAL	m²	788,53	R\$ 2,44	R\$ 3,13	R\$ 2.468,09
			Total Geral			R\$ 465.203,67

VALOR PO EXTENSO: QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

FEIRA NOVA DO MARANHÃO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

3. Mil
17



Art.17º A efetivação da Matrícula somente será feita nas Unidades Escolares, obedecendo a classificação do Sistema Integrado para Gestão Educacional de Cadastro de Pré-Matrícula on-line, bem como os prazos previstos nesta Portaria para garantir a vaga na Unidade Educacional.

§1º. A Matrícula só será efetivada mediante comprovação das informações declaradas no ato da inscrição no Sistema Integrado para Gestão Educacional de Cadastro-SIGE, por meio da entrega da documentação constante no artigo 18º desta Portaria.

§2º. A falta de veracidade das informações prestadas, elencadas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta Portaria, ou a falta de documentações elencadas no artigo 18 desta Portaria, implicarão no não ingresso do (a) estudante na Instituição de Ensino solicitado.

§3º. Em caso de não efetivação da matrícula no prazo estabelecido, o cadastro será encerrado, com os devidos registros, e as vagas serão disponibilizadas para o cadastro de reserva que será disponibilizado no Sistema Integrado para Gestão Educacional de Cadastro de Pré-Matrícula on-line, com a nova classificação do (a) estudante.

§4º. A escolha do turno (matutino ou vespertino) será definida pelos pais e/ou responsável legal no ato da Pré-Matrícula, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas, obedecendo a classificação.

§5º. Durante todo o processo de Matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto à sua autenticidade, com a aplicação das Leis vigentes.

Art.18º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento do (a) estudante;

II - CPF e RG do (a) estudante, se possuir;

III- Cópia do comprovante de residência atualizado;

IV - 02 (duas) fotos 3x4, recentes;

V - Cópia do Cartão de Vacina atualizado para alunos do (a) estudante;

VI - Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS do (a) estudante;

VII - CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;

VIII - Declaração Escolar para os alunos do Ensino Fundamental 1º ano e Histórico Escolar para turmas de 2º ano 9º ano;

IX - Laudo médico para estudante que possui deficiência ou que necessitem de atendimento educacional especializado - AEE.

CAPÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19º Os alunos que não tiverem acesso à internet ou enfrentarem dificuldades no uso do sistema poderão comparecer à Escola Municipal mais próxima de sua residência para serem auxiliados com o apoio de equipe preparada para este fim.

Art. 20º As unidades Escolares deverão prestar o devido suporte aos responsáveis, assegurando a ampliação do acesso ao processo de matrícula online.

Art. 21º Os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar ajuda à Secretaria Municipal de Educação de Estreito/MA, por meio dos telefones (99) 98196-9457 ou (99) 99147-0264.

Art. 22º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCA LIMA BARROS

Secretária Municipal De Municipal De Educação
Portaria Nº 014/2025

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ecc516ee5f146ff000e960eb70eca40b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 182/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 182/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretária Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de reforma e ampliação na Escola Cristo Rei no povoado Novo Horizonte do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme projeto básico e demais especificações contidas no edital e em seus anexos. FONTE DE RECURSO: 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 501 VIAS E LORADOUROS URBANOS 451 0501 1021 0000 CONST. AMPL. REFEORMA E ADAPTAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 07 FUNDEB 02 07 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 0403 1018 0000 CONST. AMPL. MELHORIA E EQUIP DE PREDIOS E INSTALAÇÕES FISICAS DE ESCOLAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 465.203,67 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.612.392/0001-07, neste ato representada pelo S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO - Sócio Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 961b5cc7050b152c72882c50aebef24

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N º 334/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO n.º 334/2025, de 30 de dezembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras MA, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, o(a) RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA NOGUEIRA Servidor Público Municipal Comissionado do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Lotada na Sec Mun de Assistencia Social, o(a) qual é portadora do CPF n.º 004.146.063-90, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Aristeu Nogueira, S/N Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras MA, 30/12/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Ciente em: ____/____/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 257c0adf264efd7f4e5402cdf8ef4316

DECRETO N.º 335/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

DECRETO n.º 335/2025, de 30 de dezembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do